# PODER LEGISLATIVO

*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 9/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:
MENSAGEM Nº 56/2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 108, DE 19 DE MAIO DE 2005 E Nº 206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00094154

PROTOCOLO Nº: 5053/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 125 Mov. 45

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** Nº 9/2020

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 108, de 19 de maio de 2005 e nº 206, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

**Art. 1º** O inciso VI do art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 19 de maio de 2005, passa a vigorar com a redação:

> **VI** - atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola da rede estadual de ensino e das Instituições Estaduais de Ensino Superior, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XV no art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 2005, com a seguinte redação:

> **XV** - admissão de profissionais para suprir demandas excepcionais, e temporárias, de atendimento nas Agências do Trabalhador localizadas no Estado do Paraná, nos termos do inciso II c/c o parágrafo único, ambos do art. 8° da Lei Federal n°13.667, de 17 de maio de 2018.

**Art. 3°** O inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº 108, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **III** - 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, nos casos dos incisos XIII e XV do art. 2º desta Lei, observada a compatibilidade com o § 3º do art. 21 da Lei nº 17.314, de 2012.

**Art. 4°** O inciso II do art. 8° da Lei Complementar nº 108, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **II** - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

**Art. 5º** Acrescenta o art. 5ºA na Lei Complementar nº 206, de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

> **Art. 5ºA** Os servidores cedidos para entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam educação básica na modalidade educação especial, e desde que, cumprida integralmente a carga horária do cargo efetivo e comprovada a compatibilidade de horários, poderão ser contratados, em contraturno, pelas entidades cessionárias.
> **Parágrafo único.** As despesas decorrentes da contratação em regime de contraturno estarão a cargo das entidades cessionárias, sendo vedado o seu



Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2020 17:00. Inserido ao protocolo **15.744.016-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 22/09/2020 16:56.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d700f2ebffbf1081488c030ef77f4a65**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 126 Mat. 45
DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 03

custeio com os recursos públicos recebidos pelas entidades para a consecução do ajuste firmado, nos moldes da legislação em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2020 17:00. Inserido ao protocolo **15.744.016-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 22/09/2020 16:56.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d700f2ebffbf1081488c030ef77f4a65**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126a
Mov. 45

Documento: **5615.744.0160APAEePSSAgenciaTrabalhador.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2020 17:00.

Inserido ao protocolo **15.744.016-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 22/09/2020 16:56.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d700f2ebffbf1081488c030ef77f4a65**.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO Fls. 123 Mov. 45 INTERGRADO DO ESTADO

DIRETORIA LEGISLATIVA 05

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 23 SET 2020
1º Secretário

MENSAGEM
Nº 56/2020

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar e incluir dispositivos nas Leis Complementares nº 108, de 19 de maio de 2005 e nº 206, de 22 de dezembro de 2017.

A presente proposta tem por objetivo promover alteração pontual na Lei Complementar nº 108/2005 e introduzir novo artigo na Lei Complementar nº 206/2017, ambas relacionadas a questão da cessão de servidores temporários para entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito da execução de determinados convênios ou instrumentos congêneres firmados com a administração pública, especialmente àqueles relacionados à educação pública.

Para garantir maior segurança aos entes envolvidos, apresenta-se nova redação ao referido dispositivo, especialmente para alterar o atual termo utilizado - na - para o termo "da", uma vez que atualmente não há hipótese excepcional de substituição de servidor cedido por contratados temporários ao restringir o exercício "na rede estadual de ensino e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior".

Dessa forma, considerando a excepcionalíssima hipótese de substituição de servidor cedido a entidades privadas sem fins lucrativos por contratados temporários, a alteração legislativa revela-se recomendada, visto que tal redação mantém a restrição quanto aos quadros funcionais sem inviabilizar, no entanto, o local de exercício das

5053/20-DAP

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em 23/09/2020

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.744.016-0



Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2020 17:00. Inserido ao protocolo **15.744.016-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 22/09/2020 16:56.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d700f2ebffbf1081488c030ef77f4a65.**

PROTOCOLO INTERNO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 45

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 06

funções do servidor efetivo, garantindo a substituição do efetivo por temporários em tais entidades quando necessário e de acordo com as hipóteses normativas vigentes.

Pretende-se, também, incluir o art. 5A na Lei Complementar nº 206/2017 para garantir aos servidores que exerçam suas atividades nas referidas entidades privadas cedidos pela administração a possibilidade de, fora do seu horário de serviço e resguardada a compatibilidade de horários, prestar serviços privados na mesma entidade.

Assim, em caso de compatibilidade de horários, o servidor, que tenha jornada reduzida, não está inviabilizado de prestar serviços a qualquer ente privado, até mesmo a entidade privada sem fins lucrativos. No entanto, a falta de norma prevendo expressamente tal hipótese acaba por inviabilizar e gerar questionamentos a esta prática.

Por fim, a presente proposta objetiva promover alteração e inclusão no que se refere a contratações de excepcional interesse público, com a finalidade de viabilizar profissionais para atendimento nas Agências do Trabalhador do Estado do Paraná, tendo em vista que na Capital este trabalho é desempenhado por 61 (sessenta e um) funcionários contratados sob o regime especial (Processo Seletivo Simplificado – PSS).

Tal medida visa garantir a continuidade da execução de ações integradas relacionadas à política do trabalho, tendo em vista que o atual contrato PSS vigente finaliza em 31/12/2020.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**
**GOVERNADOR DO ESTADO**



Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2020 17:00. Inserido ao protocolo **15.744.016-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 22/09/2020 16:56.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d700f2ebffbf1081488c030ef77f4a65.**

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 06

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5053/2020 – DAP, em 23/9/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei Complementar nº 9/2020 – Mensagem nº 56/2020.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Francis Fontoura

**Francis Fontoura**

Matrícula 16.472